

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 010/2021 SESSÃO ORDINÁRIA 05/04/2021 (SEGUNDA-FEIRA) 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 60/2021 – PREFEITO MUNICIPAL - Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências. Processo nº 15754.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 61/2021 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Dispõe sobre a prioridade de vacinação contra a Covid-19, aos profissionais da segurança pública do Município de Rio Claro. Processo nº 15755.

\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 060/2021

PROCESSO N° 15754

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho, e dá outras providências).

Art. 1º - Ficam instituídos o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2.018 e demais normas federais baixadas no âmbito do Sistema Nacional do Emprego (SINE).

Parágrafo único. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2.018 e suas alterações, o Município de Rio Claro fica autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA/TER/RIO CLARO

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Rio Claro, identificado pela sigla CTER/Rio Claro é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento, órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda em Rio Claro.

Art. 3º - Compete ao CTER/Rio Claro gerir o Fundo Municipal do Trabalho instituído pela presente Lei e exercer as seguintes atribuições:

- I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico e Planejamento, responsável pela coordenação da referida política;
- III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
- IV - orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;
- VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho;
- VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho;
- VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho;

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho;
X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho.

Art. 4º - O CTER/Rio Claro será composto de forma tripartite e paritária contando com, no mínimo, 09 (nove) e, no máximo, 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, em igual número de representantes do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante indicações dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º - A nomeação do CTER/Rio Claro se dará por meio de Decreto do Poder Executivo, o qual enviará ao CODEFAT cópia do referido ato, bem como do Regimento Interno e suas respectivas publicações.

§ 2º - O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Pelas atividades exercidas no CTER/Rio Claro, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

Art. 5º - O CTER/Rio Claro será constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Colegiado;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º - A Presidência do CTER/Rio Claro será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 2º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria absoluta de votos dos integrantes do CTER/Rio Claro.

§ 3º - A Secretaria Executiva do CTER/Rio Claro será exercida por servidor público municipal designado para a função pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, cabendo a este a realização das tarefas técnicas e administrativas.

§ 4º - Pelas atividades exercidas no CTER/Rio Claro, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

§ 5º - A temporalidade das reuniões, atribuições da presidência, da secretaria executiva e dos demais membros, casos de substituição de membros e outras normas de funcionamento do CTER/Rio Claro serão estabelecida sem Regimento Interno, observando, quando couber, os critérios contidos nas resoluções expedidas pelo CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador, órgão federal responsável pela política em âmbito nacional.

§ 6º - O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do CTER/Rio Claro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico e Planejamento.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 6º - O CTER/Rio Claro deverá se credenciar no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER), mantido pelo Ministério da Economia e disponibilizado na internet.

§ 1º - Para fins de credenciamento do Conselho, caberá a sua Secretaria Executiva realizar o cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, mantendo-os permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observadas as normas baixadas no âmbito do CODEFAT.

§ 2º - Como o credenciamento do CTER/Rio Claro será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, o Conselho deverá estar em conformidade com as resoluções e normas expedidas pelo CODEFAT, sendo que qualquer alteração de seus atos deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do colegiado.

§ 3º - O Secretário Executivo deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha para acesso ao SG-CTER, que lhe será fornecida com o objetivo de cadastramento e credenciamento do CTER/Rio Claro.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 7º - Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho de Rio Claro - FT/Rio Claro, para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2.018, de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionados à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

§ 1º - Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FT/Rio Claro constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.

§ 2º - O FT/Rio Claro será vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico e Planejamento, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 3º - O FT/Rio Claro será gerenciado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, identificado pela sigla CTER/Rio Claro.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FT/RIO CLARO

Art. 8º - Constituem recursos do FT/Rio Claro:

- I - dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas ao Fundo Municipal do Trabalho;
- II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme disposto nos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 13.667/2018.
- III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
- VII - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018.
- VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Rio Claro que lhe forem destinadas;
- IX - doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- X - produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;
- XI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
- XII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos financeiros destinados ao FT/Rio Claro serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pela Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico e Planejamento e Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com a devida fiscalização do CTER/Rio Claro.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao FT/Rio Claro serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º - O saldo financeiro do FT/Rio Claro, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 4º - O orçamento do FT/Rio Claro integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera da Seguridade Social, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FT/Rio Claro

Art. 9º - A aplicação dos recursos do FT/Rio Claro obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

- I - financiamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Rio Claro;
- II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;
- III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAF.
- IV - pagamento das despesas com o funcionamento do CTER/Rio Claro, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;
- V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII - construção reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE.

XI - financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FT/Rio Claro depende de prévia aprovação do CTER/Rio Claro, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 10 - Por meio do FT/Rio Claro, o município de Rio Claro fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo CTER/Rio Claro.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FT/Rio Claro.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO FT/Rio Claro

Art. 11 - O FT/Rio Claro será administrado pela Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico e Planejamento, com o apoio da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, cabendo ao CTER/Rio Claro estabelecer normas, autorizar repasses de recursos e fiscalizar sua aplicação.

§ 1º - O ordenador de despesas do FT/Rio Claro será o Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento, com competência para:

I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II - submeter à apreciação do CTER/Rio Claro suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III - estimular o recebimento de novas receitas e zelar pela regular aplicação dos recursos nas ações previstas nesta Lei;

§ 2º - As atribuições previstas no § 1º, retro, poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento prestará contas trimestrais e anuais em relação às rendas provenientes do FT/Rio Claro ao CTER/Rio Claro e, aos órgãos federais e estaduais, conforme suas exigências.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 1º - Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo CTER/Rio Claro, caberá à Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º - A contabilidade do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º - A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º - Caberá ao município zelar pela correta utilização dos recursos do FT/Rio Claro, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A Lei Municipal nº 5.127, de 30 de novembro de 2017 e suas alterações - Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021, fica acrescida do Fundo Municipal do Trabalho - FT/Rio Claro, criado por esta Lei.

Parágrafo único. O ANEXO II - "Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras", que faz parte integrante da Lei Municipal nº 5.127, de 30 de novembro de 2.017 e suas alterações - Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e o ANEXO II - "Estrutura Orçamentária", que faz parte integrante da Lei Municipal nº 5.440, de 08 de dezembro de 2020 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, ficam acrescidos de mais um Órgão/Unidade Orçamentária/Unidade Executora, com a seguinte redação:

Órgão	03	Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento
Unidade Orçamentária	0302	Fundo Municipal do Trabalho – FT/Rio Claro
Unidade Executora	0302	Fundo Municipal do Trabalho – FT/Rio Claro

Art. 14 - A Ação de nº 2332, denominada de Serviços e Desenvolvimento das Relações do Trabalho e Renda, fica vinculada ao Órgão 0302 - Fundo Municipal do Trabalho - FT/Rio Claro e altera o ANEXO II - "Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental", constante da Lei Municipal nº 5.127, de 30 de novembro de 2017 e suas alterações - Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e o ANEXO II - "Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental", constante da Lei Municipal nº 5.440, de 08 de dezembro de 2.020 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 15 - Fica o Poder Executivo, autorizado realizar por decreto o remanejamento das dotações orçamentárias nº 0302.04.122.7003.2332, com Fonte de Recursos do Tesouro Municipal e Recursos Federais, constantes no orçamento do exercício de 2021, até os limites de seus créditos, para abertura de crédito adicional especial no órgão 0302 - Fundo Municipal do Trabalho - FT/Rio Claro, nas seguintes classificações orçamentárias:

0302.04.122.7003.2332 - Serviços e Desenvolvimento das Relações do Trabalho e Renda

332093 - Indenizações e Restituições

333093 - Indenizações e Restituições

339030 - Material de Consumo

339033 - Passagens e Despesas com Locomoção

339037 - Locação de Mão de Obra

339039 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

449052 - Equipamento e Material Permanente

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional especial de que trata o caput deste artigo serão conforme previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir por decreto, crédito adicional suplementar, nas dotações vinculadas ao Fundo Municipal do Trabalho - FT/Rio Claro até o limite de suas efetivas arrecadações, se houver.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/03/2021 - Maioria Absoluta.

08

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 061/2021

PROCESSO N° 15755

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a prioridade de vacinação contra a Covid-19, aos profissionais da segurança pública do Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Os profissionais que atuam na área de segurança pública do Município de Rio Claro terão prioridade de imunização contra a Covid-19, sem prejuízo dos demais grupos prioritários.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, serão abrangidos pelo *caput* deste Artigo as seguintes categorias:

I - Guardas Civis Municipais;

II - Guardas Patrimoniais;

III - Defesa Civil;

IV - Agentes de Trânsito.

Artigo 2º - Habilita-se à prioridade o profissional de segurança pública da ativa, lotado no município de Rio Claro.

Artigo 3º - A comprovação se dará por meio da apresentação de documento funcional oficial, ou atestado expedido por órgão competente com a respectiva lotação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 13 votos favoráveis e 02 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/03/2021 - Maioria Absoluta.